

CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 026/2026 (C/S) Licitação número 1087309 (www.licitacoes-e.com.br)

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão Mista de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 026/2026, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, NAS UNIDADES DO SESC/PE E DO SENAC/PE, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Após análise da proposta apresentada pela empresa arrematante ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a mesma ofertou para o Posto de Vigilância Desarmada Sesc/PE os valores unitários de: R\$ 11.175,88 (Vigilância Desarmada Diurna); e R\$ 12.740,38 (Vigilância Desarmada Noturna). Entretanto, a Comissão Mista de Licitação, verificou que a referida empresa participou da cotação realizada para elaboração da planilha para estimativa prévia de preços, utilizada para abertura do processo licitatório, tendo ofertado para o Posto de Vigilância Desarmada Sesc/PE os valores de: R\$ 5.921,31 (Vigilância Desarmada Diurna); e R\$ 6.755,48 (Vigilância Desarmada Noturna).

Diante disso, foram realizadas tratativas de negociação, por e-mail, com a empresa arrematante, com o objetivo de que esta ofertasse o mesmo valor, de acordo com o mapa prévio de preços. No entanto a referida empresa informou que os valores apresentados na cotação se referem ao custo unitário por vigilante, e não ao custo do posto, que é composto por 02 vigilantes, conforme tratativas anexas aos autos do processo.

Desta forma, tendo em vista as alegações da empresa, a Comissão Mista de Licitação solicitou esclarecimento à área técnica qual critério deve ser considerado para fins de análise: valor por vigilante (homem) ou valor por posto (composto por 02 vigilantes).

Em resposta, a área técnica do Sesc/DR-PE, informou que o critério a ser considerado para fins de análise é o valor por posto, de acordo com parecer, logo abaixo:

Prezados,

Considerando o questionamento apresentado, esclarecemos que o critério a ser considerado para fins de análise é o valor por posto, conforme expressamente definido no Termo de Referência.

O TR estabelece que o dimensionamento do Posto de Vigilância Desarmada, tanto no regime diurno quanto noturno, deve ser apresentado por posto, sendo este composto por 02 (dois) profissionais, em razão da escala 12x36, necessária para garantir a cobertura integral da jornada, a continuidade do serviço e o cumprimento da legislação trabalhista vigente.

Dessa forma, eventual apresentação inicial de valores por vigilante (valor homem) na cotação prévia não se sobrepõe ao critério técnico-administrativo definido no TR. O que deve prevalecer para análise, julgamento e contratação é a proposta final apresentada em conformidade com o Termo de Referência, ou seja, com valores por posto (02 profissionais), como corretamente formalizado pela empresa na fase posterior do processo.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.



Cynnara James Brito
Coordenadora de Facilities
Serviços
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1735
Siga-nos! sescpe.org.br @ f

Diante disso, após revisão realizada pela Unidade de Suprimentos do Sesc/PE na planilha de estimativa prévia de preços, utilizada para a abertura do processo licitatório em questão, foi identificado em sua composição, os valores equivocados informados pela empresa em sua proposta na cotação prévia de preços, com impacto relevante na formação dos custos da contratação.

DIANTE DA INCONSISTÊNCIA VERIFICADA E VISANDO RESGUARDAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E ECONOMICIDADE, A COMISSÃO MISTA DE LICITAÇÃO IRÁ SUGERIR O CANCELAMENTO DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, AMPARADA NO SUBITEM 13.7 DO EDITAL, QUE TRANSCREVEMOS:

"O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes."

Ademais, considerando os motivos e fundamentos expostos acima, a Comissão Mista de Licitação informa que dispensará a negociação e a análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, conforme previsto nos subitens 4.2; 4.2.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4, todos do edital.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

A Pregoeira declara encerrados os trabalhos.

Recife, 18 de março de 2026

**Comissão de Mista de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de
Souza Ferraz

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Ivo Teruo
Shimada